

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CMF/RN

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições definidas nos artigos 32, 72, inciso IX e 79, § 1º, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera na Resolução nº 02/2023, as redações dos dispositivos que abaixo descreve, que passam a vigorar pela forma seguinte:

Art. 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal de Florânia será utilizado, prioritariamente, pelo seu Presidente, a quem compete exercer a relação externa do Poder Legislativo, podendo também ser requisitado pelos demais membros da Mesa Diretora desde que observada a real necessidade e a disponibilidade do veículo.

Art. 2º - O veículo será destinado para a circulação na área territorial do município de Florânia e para a realização de viagens institucionais que se fizerem necessárias para outras localidades.

Art. 4º -

§ 1º - Na hipótese de inexistência de garagem oficial, o veículo deverá ser guardado na garagem residencial do Presidente da Câmara, ou, também, na residência de outro Vereador da Mesa Diretora, quando este utilizá-lo em viagem requisitada e autorizada, desde que haja inviabilidade de devolução do veículo no mesmo dia ao Presidente da Câmara.

Art. 5º - O uso do veículo pelo Presidente da Câmara dispensa a exigência de requisição formal, sendo aplicada, apenas, quando a requisição for de iniciativa dos demais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A requisição para uso do veículo de que trata este artigo, será formalizada através de requerimento do interessado em que contenha informações sobre data e destino da viagem.

Art. 6º - A Presidência da Câmara designará Servidor para atuar no controle de uso do veículo.

Art. 9º - As despesas normais de uso do veículo, especificamente as relacionadas com o abastecimento, manutenção, regularização tributária e seguro, são de responsabilidades obrigatórias da Câmara Municipal.

Art. 10 - Será exigido integral cumprimento aos dispostos na presente norma, considerando que o uso do veículo oficial atende o interesse público.

Art. 11 - Os casos omissos e situações eventualmente ocorridas não reguladas por esta Resolução serão deliberados por decisão da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 06 de dezembro de 2024.

Vereador Manoel Pinto Neto
Presidente

Vereador Jonas Moreira da Silva
Primeiro Secretário

Vereador José Patrício de Oliveira Jr.
Segundo Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 66078017